

Ag. 2.1.14. 353

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1925

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Resposta ao Dr. Justo de Moraes

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal

Diz Edgard Mello nos autos do interdito prohibitorio que move ao Dr. ADOLPHO GORDO para o fim de impedir este de cobrar uma importancia de £ 30.000 ou 1.200 contos, em virtude duma certidão falsificada, o seguinte:

Numa petição dirigida a V. Ex. e publicada hoje no "Jornal do Commercio" o Dr. Justo de Moraes, patrono do Dr. Adolpho Gordo, reproduzindo os dizeres dum folheto clandestino dirigido pelo Dr. Adolpho Gordo ao Tribunal de S. Paulo, allega que a diligencia requerida pelo supplicante em fins de Abril do corrente anno tem por fim demorar o andamento dum recurso interposto nos autos da fallencia da Companhia E. F. Araraquára.

E' FALSO.

Os autos em que se acha a declaração de credito, cujo teor foi falsificado na certidão que se acha nestes autos, não são os daquella fallencia.

São os do agravo que foi interposto da decisão, que reconheceu a L. Behrens und Soehne um credito MAXIMO de £ 30.000, agravo este que já foi julgado ha mais de dez annos.

Sendo, pois, inveridicas as allegações do supplicado, o supplicante espera, respeitosamente, que V. Ex. houverá por bem ordenar a diligencia requerida, a fls.

P deferimento.

LEONCIO RIBAS MARINHO

Advogado

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1925.